



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 611/2019 DE 19/09/2019

Promovente:

Ver. SENIVAL MOURA

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 2º E O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 10º DA LEI 10.720 DE 24 DE ABRIL DE 2013, QUE REGULAMENTA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUIU A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO URBANA E FUNDIÁRIA DO PAÍS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	1	do proc.
n°	611	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

fls. 1

PROJETO DE LEI N.º

PL

611/2019

“Altera o artigo 2º e o parágrafo 1º do Artigo 10 da Lei n.º 10.720 de 24 de abril de 2013, que regulamenta a regularização fundiária de interesse social no Município de São Paulo, de acordo com a Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009”.

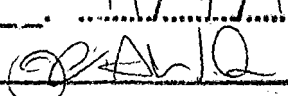
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. O Art. 2º e o § 1º do artigo 10 da Lei nº 15.720 de 24 de Abril de 2013, passam a ter a seguinte redação.

Art. 2º - A regularização fundiária de interesse social prevista no art. 1º desta lei poderá ser aplicada aos parcelamentos do solo para fins urbanos implantados irregularmente no Município de São Paulo até 30 de dezembro de 2016, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação municipal em vigor.

Art. 10. (...)

§ 1º O Poder Público Municipal poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 30 de dezembro de 2016 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 19/09/19
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc.
nº	1-611	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 3

Art. 2º. As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SENIVAL MOURA
Vereador/SP



Folha nº	3	do proc.
nº	1-611	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

Com o advento da promulgação da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, que instituiu a nova política nacional de regularização urbana e fundiária no País, faz-se necessária a equiparação da data limite para a desburocratização dos seus procedimentos com vistas a ampliar a possibilidade de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com o fim de promover o resgate da moradia digna com cidadania e o crescimento econômico do Município com o registro de imóveis até então irregulares.

Ademais disso, a equiparação da data limite nos moldes pretendidos no projeto em referência visa adequar os objetivos e diretrizes estabelecidos na legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS do Município.

Nesse sentido, solicito a meus pares apoio para a aprovação deste importante projeto de Lei.